



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR 124 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2019.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga o inciso VI do artigo 11 da Lei 69/2019.

Art. 2º Altera o inciso VII do artigo 11 da Lei 69/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

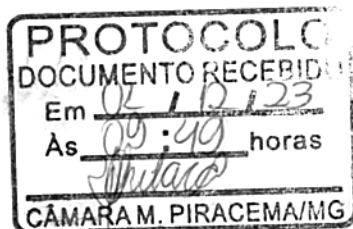
(...)

VII – A manutenção e conservação da pavimentação e iluminação pública.

Art. 3º Altera o art. 20 da Lei 69/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 O Município é o titular dos serviços de água e esgoto, sendo o responsável por garantir a manutenção do abastecimento de água e o esgotamento sanitário do empreendimento, sendo ônus do empreendedor todos os custos decorrentes de interligação entre o novo empreendimento e as estruturas existentes, assim como a implantação de novas estruturas necessárias para o pleno atendimento de todos os usuários dos sistemas públicos de água e esgoto.

§1º Caso seja identificada a necessidade de aumento da capacidade de produção de água e/ou tratamento de efluentes, e suas estruturas complementares, nas



Publicado em 30/11/23
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142 de 14/09/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

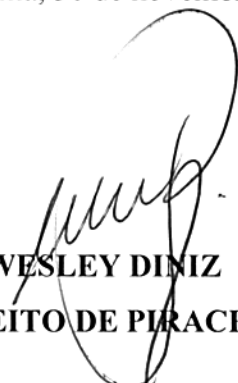
e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

estruturas existentes, devido à implantação do novo empreendimento, todas as despesas decorrentes da ampliação dos sistemas restarão a cargo do empreendedor, como parte das obras de infraestrutura básica.

§2º Na implantação de novos sistemas de água e esgoto, a solução adotada deverá ser justificada pelo menor custo operacional em detrimento do menor custo de implantação, com vistas a garantir o menor custo tarifário a ser transferido aos usuários do sistema, garantindo a modicidade tarifária e o ganho de eficiência e eficácia, nos termos da Lei Federal Nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal Nº 14.026/2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 30 de novembro de 2023.



WESLEY DINIZ

PREFEITO DE PIRACEMA